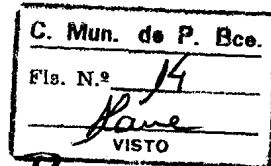




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/97

MENSAGEM Nº. 58/97

RECEBIDA EM: 22 de maio de 1997

Nº DO PROJETO: 61/97

Regime de Urgência

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, deste Município e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de maio de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO EM: 26 de maio de 1997 - Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes - Ausente o Vereador Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO EM: 27 de maio de 1997 - Aprovado por unanimidade

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de maio de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 453/97

LEI Nº 1600

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1563 do dia 11 de junho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1563 - Quarta-feira, 11 de junho de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
LEI Nº 1.600

Data: 28 de maio de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, deste Município, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O Convênio a ser firmado define-se auxílio financeiro para as famílias de 15 agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido em data de 2 de março de 1997.

Art. 2º. Para ocorrer com as despesas de que trata esta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito especial até o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme especifica a seguir:

08.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 - Administração

04140802.069 - Auxílio a pequenos produtores rurais

3259-00 - Outras transf. à pessoas - R\$ 5.400,00.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito aberto, conforme o artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei número 4.320/64:

08.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 - Administração

04181122.046 - Convênio com a EMATER do Paraná

3222.00 - Transf. Estados e ao DF. - R\$ 5.400,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com agricultores das localidades de **São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano**, deste Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com agricultores das localidades de **São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano**, deste Município, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Convênio a se firmado define-se auxílio financeiro para as famílias de 15 agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido em data de 02 de março de 1997.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata esta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito especial até o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme especifica a seguir:

08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01	Administração	
04140802.068	Auxílio a pequenos produtores rurais	
3259-00	Outras transferências à pessoas	R\$ 5.400,00

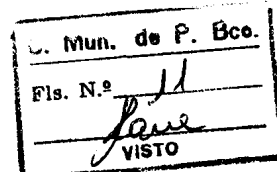
Art. 3º - Para a cobertura do crédito aberto, conforme o artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei número 4.320/64:

08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01	Administração	
04181122.046	Convênio com a EMATER do Paraná	
3222-00	Transferência a Estados e ao DF.	R\$ 5.400,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco



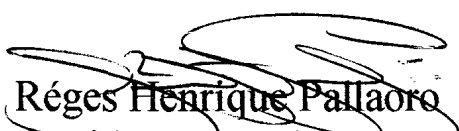
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/97

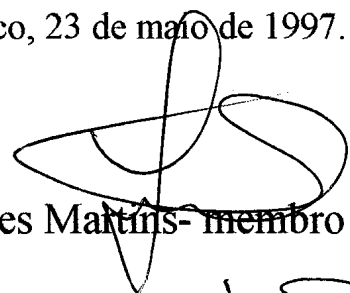
Analizando o Projeto de Lei nº 61/97, Mensagem nº 58/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para firmar convênio com agricultores das localidades do município - São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, visando dar auxílio financeiro para as famílias de 15 (quinze) agricultores, as quais, foram atingidas pelo granizo ocorrido no dia 02 de março de 1997.

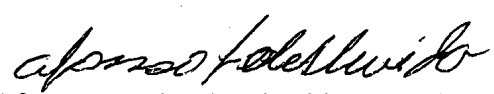
Esta Comissão analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, por considerarmos uma questão de ordem social, a revelia da formalidade do ato, já que o convênio não seria instrumento legal para oficializar o ato, porém não poderá prejudicar a finalidade do Poder Público de auxiliar as famílias que efetivamente tiveram suas propriedades assoladas pelo granizo.

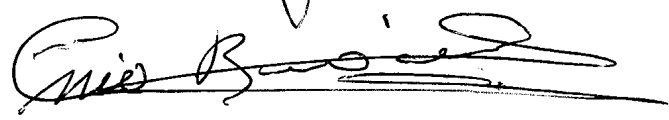
É o nosso parecer, SMJ.

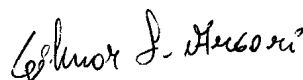
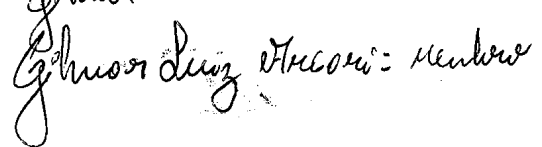
Pato Branco, 23 de maio de 1997.

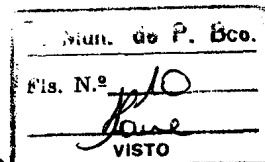
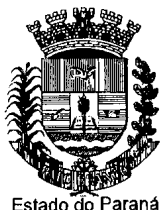

Régis Henrique Pallaoro
Presidente e Relator


Orceli Alves Martins - membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gelmo J. Ansoni

Gelmo Luiz Ansoni - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/97

Analisando o Projeto de Lei nº 61/97, Mensagem nº 58/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para firmar convênio com agricultores das localidades do município, ou seja, de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, que tem por finalidade destinar auxílio financeiro para as famílias de 15 (quinze) agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido no dia 02 de março de 1997.

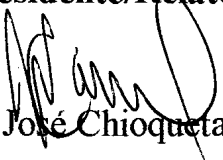
Esta Comissão analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, haja vista, que os agricultores efetuarão a devolução dos valores recebidos, bem como, a solicitação de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) tem amparo legal.

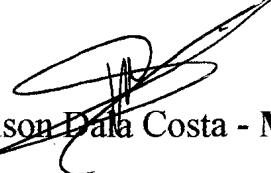
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 1997.

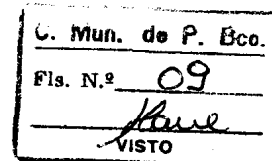

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente/Relator


Amadeu Pereira - **Membro**


Ivan José Chioquetta **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves **Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco

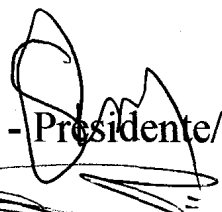
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/97

Analizando o Projeto de Lei nº 61/97, Mensagem nº 58/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para firmar convênio com agricultores das localidades do município - São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, visando dar auxílio financeiro para as famílias de 15 (quinze) agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido no dia 02 de março de 1997.

Esta Comissão analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, haja vista, que a mesma tem mérito, já que os produtores rurais efetuarão a devolução dos valores recebidos, em espécie ou produtos de origem animal e vegetal.

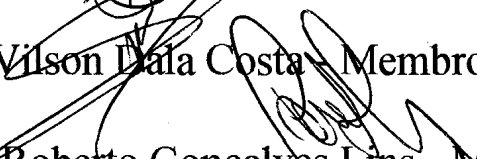
É o nosso parecer, SMJ.

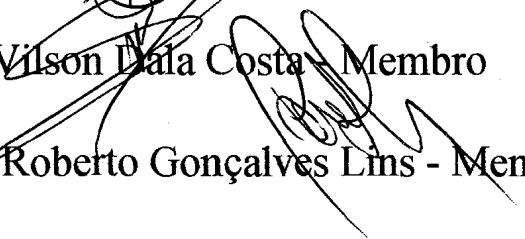
Pato Branco, 23 de maio de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente/Relator


Régis Henrique Pallaoro - Membro

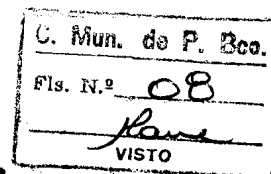

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), destinado a auxílio financeiro para as famílias de 15 agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido em data de 02 de março de 1.997.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Por considerar uma questão de ordem social, a revelia da formalidade do ato não poderá prejudicar a finalidade do Poder Público de auxiliar as famílias que efetivamente tiveram suas propriedades assoladas pelo granizo. *

Conforme consignado na minuta do Termo de Convênio anexo, aos 2ºs convenientes (famílias atingidas pelo granizo) ficam obrigados a efetuar a devolução dos valores recebidos a título de auxílio, na seguinte forma:

- a) pagamento será através de produtos de origem animal e vegetal, produzidos em suas propriedades, visando o fornecimento para a Merenda Escolar, ou em moeda corrente;
- b) o valor a ser recebido pelos produtos deverá ser pelo preço mínimo, vigente no país;
- c) o prazo para esta devolução é até 30 de maio de 1.998.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Quanto a solicitação de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) destinado ao auxílio a pequenos produtores rurais, a mesma encontra amparo legal na norma contida nos artigos 41, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, desconsiderando o aspecto formal, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 1.997.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosario
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>22/05/97</u>	Hora <u>15h</u>
Assinatura <u>Luigi</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco	
Fls. N.º	<u>06</u>
<u>Luigi</u>	
VISTO	

MENSAGEM Nº 058/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Fato notório a ocorrência do dia 2 de março deste ano, chuva de granizo, ocorrida nas localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano. Este fato causou grandes perdas nas lavouras, levando alguns a perderem praticamente tudo e, em se tratando de pequenos produtores, que não possuem outras rendas, necessário se faz a interveniência do Poder Público, para minorar sofrimentos e necessidades. Ressaltamos, entretanto, que a verba ora destinada retornará aos cofres públicos no ano de 1998, com a entrega de produtos agrícolas, tantos quantos bastem para a cobertura do repasse, de acordo com o Convênio, cuja minuta anexamos.

Aprovando o presente Projeto em ~~presente emergência~~, estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio a todas aquelas quinze famílias que serão beneficiadas com o pretendido Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>23.05.97</u>	Hora <u>15h</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>05</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 61/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, deste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com agricultores das localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo e São Caetano, deste Município, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O Convênio a ser firmado define-se auxílio financeiro para as famílias de 15 agricultores, atingidas pelo granizo ocorrido em data de 2 de março de 1997.

Art. 2º. Para ocorrer com as despesas de que trata esta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito especial até o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme especifica a seguir:

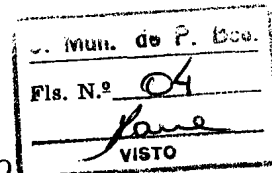
- 08.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- 08.01 - Administração
- 04140802.069 - Auxílio a pequenos produtores rurais
- 3259-00 - Outras transferências à pessoas - R\$ 5.400,00.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito aberto, conforme o artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei número 4.320/64:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



08.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 - Administração

04181122.046 - Convênio com a EMATER do Paraná

3222.00 - Transferência a Estados e ao DF - R\$ 5.400,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>
<i>[Assinatura]</i> VISTO

(MINUTA)

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Alceni Guerra**, brasileiro, médico, casado, RG nº 468.911-9 SSP/PR., residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, s/nº, 11º andar, em Pato Branco - PR., como 1º **CONVENIENTE**, e **Claudino Pagno, Aristides Martins, Gabriel Bruneto, Valdomiro Martins de Almeida, Luiz Carlos de Almeida, Hélio Antonio Bassaniles, Celso de Lazari, Arlindo Antonio de Lazari, Veneranda Chosmoski, Beneto Bruneto, Ari Almeida, Domingos Ribeiro Alves, Libera M. Almeida, Valdecir Almeida Filho e Itacir Antonio Grossi**, Agricultores das Localidades de São Miguel, Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo, e São Caetano, como 2ºs **CONVENIENTES**, têm certo e ajustado o auxílio financeiro, adiante especificado, de conformidade com as Cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se em objeto do presente contrato o auxílio financeiro para as famílias de 15 agricultores, atingidos pelo granizo ocorrido em data de 02 de março de 1997.

Cláusula Segunda - Do Valor

A 1º Conveniente se obriga a repassar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a cada família dos 2ºs Convenientes, totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada família.

O valor total do Convênio é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

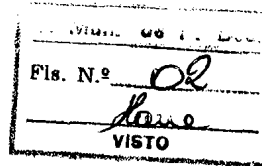
Termo de Convênio

pg. 1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Terceira - Do Prazo

O Prazo de vigência do presente ajuste é de 3 (três) meses, contados da assinatura deste Convênio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações dos 2ºs Convenientes

Os 2ºs Convenientes ficam obrigados a efetuar a devolução deste valor da seguinte forma:

- Pagamento será através de produtos de origem animal e vegetal, produzidos em suas propriedades, visando o fornecimento para a Merenda Escolar, ou em moeda corrente.
- O valor a ser recebido pelos produtos deverá ser pelo preço mínimo, vigente no País.
- O prazo para esta devolução é até 30 de maio de 1998.

Cláusula Quinta - Do Repasse

Fica a Divisão de Alimentação Escolar, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, autorizada a receber os produtos citados na Cláusula anterior.

Caso o pagamento seja feito em moeda corrente, o mesmo deverá ser feito junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula Sexta - Crédito Orçamentário

Os recursos destinados ao custeio da obra objeto do contrato correrão por conta Dotação Orçamentária do Município seguinte:

08.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 - Administração

04140802.068 - Auxílio a pequenos produtores rurais

3259-00 - Outras transferências à pessoas.

Cláusula Sétima - Penalidades

Ficam os 2ºs Convenientes sujeitos à penalidade de "Dívida Ativa" junto ao Município de Pato Branco, caso não efetuem o pagamento no prazo legal.

Cláusula Oitava - Rescisão

O convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo 1º Conveniente na ocorrência dos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2ºs Conveniente expressamente reconhece.

Termo de Convênio

pg. 2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>Luiz</i> VISTO

Cláusula Nona - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, _____ de 1997.

Município de Pato Branco - 1º Conveniente
Alceni Guerra - Prefeito Municipal

Claudino Pagno

Aristides Martins

Gabriel Bruneto

Valdomiro Martins de Almeida

Luiz Carlos de Almeida

Hélio Antonio Bassaniles

Celso de Lazari

Arlindo Antonio de Lazari

Veneranda Chosmoski

Beneto Bruneto

Ari Almeida

Domingos Ribeiro Alves

Libera M. Almeida

Valdecir Almeida Filho

Itacir Antonio Grossi

-

2ºs CONVENENTES

Termo de Convênio

pg. 3